CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE ORIGEM LEGISLATIVA DE Nº 10/2026

de 09 de outubro de 2026

Denomina "HEPO – Horta Escolar de Produção Orgânica" a horta comunitária localizada junto à Avenida Oli Chaves e estabelece sua finalidade educacional.

EVERSON FLORES DA SILVA, vereador da Câmara Municipal de Itati, RS, no uso de suas atribuições legais, resolve apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica denominada **"HEPO – Horta Escolar de Produção Orgânica"** a horta comunitária localizada junto à Avenida Oli Chaves, no Município de Itati.

Art. 2º A HEPO constituirá espaço público destinado, preferencialmente, ao desenvolvimento de atividades educacionais, ambientais e comunitárias relacionadas:

I – ao cultivo sustentável e à produção de alimentos orgânicos;

II – à educação alimentar e nutricional;

III – à preservação do meio ambiente e ao uso responsável dos recursos naturais;

IV – à compostagem, à reciclagem de resíduos orgânicos e ao aproveitamento sustentável do solo;

V – à valorização da agricultura familiar e dos conhecimentos tradicionais de cultivo;

VI – ao estímulo de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes e suas famílias.

Art. 3º A HEPO poderá ser utilizada como espaço pedagógico pelos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, mediante o desenvolvimento de aulas práticas, oficinas, visitas orientadas, projetos interdisciplinares e demais atividades compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. As atividades poderão ser integradas aos componentes curriculares já existentes, especialmente nas áreas de Ciências, Educação Ambiental, Alimentação Saudável e Sustentabilidade, respeitadas as diretrizes curriculares aplicáveis e a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas, associações, instituições de ensino, órgãos de assistência técnica e demais entidades públicas ou privadas, com a finalidade de promover:

I – capacitações e oficinas de cultivo orgânico;

II – fornecimento de sementes, mudas, insumos e ferramentas;

III – orientação técnica para o manejo da horta;

IV – atividades de educação ambiental e alimentar;

V – participação da comunidade escolar e da população municipal.

Art. 5º Os alimentos produzidos na HEPO poderão ser destinados, observadas as condições sanitárias e as normas aplicáveis:

I – às atividades pedagógicas desenvolvidas no próprio espaço;

II – à complementação de ações de educação alimentar da Rede Municipal de Ensino;

III – a projetos sociais ou comunitários do Município.

Art. 6º A utilização, a manutenção e o funcionamento da HEPO serão disciplinados pelo Poder Executivo, observadas as disponibilidades administrativas, técnicas e orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores,

Itati, RS, 09 de outubro de 2026.

EVERSON FLORES DA SILVA

Vereador PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar **"HEPO – Horta Escolar de Produção Orgânica"** a horta comunitária localizada junto à Avenida Oli Chaves, conferindo-lhe identidade própria e reconhecendo sua relevante vocação educacional, ambiental e comunitária.

A proposta busca transformar o espaço em uma verdadeira extensão da sala de aula, permitindo que os estudantes da Rede Municipal de Ensino tenham contato direto com o cultivo de alimentos, a preparação do solo, a produção de adubo orgânico, o aproveitamento da água, a compostagem e a preservação ambiental.

A educação alimentar não deve permanecer limitada ao conteúdo teórico. O contato prático com a terra e com as diferentes etapas da produção dos alimentos possibilita que as crianças compreendam de onde vêm os produtos consumidos diariamente, reconheçam o trabalho dos agricultores e desenvolvam hábitos alimentares mais saudáveis.

A utilização pedagógica da HEPO também permitirá a realização de projetos interdisciplinares envolvendo Ciências, Matemática, Geografia, Educação Ambiental, alimentação saudável e sustentabilidade. A horta poderá funcionar como laboratório vivo, no qual os estudantes aprenderão por meio da observação, da experimentação e da participação direta.

A proposta encontra respaldo no direito constitucional à educação e no dever do Poder Público de promover ações voltadas ao pleno desenvolvimento dos estudantes.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional permite que os currículos sejam complementados de acordo com as características regionais e locais, possibilitando o desenvolvimento de projetos relacionados à realidade social, ambiental e econômica da comunidade.

Não se pretende, neste momento, criar obrigatoriamente uma nova disciplina escolar. A intenção é permitir que a temática seja trabalhada de maneira transversal e integrada aos componentes curriculares existentes, respeitando o planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e de cada estabelecimento de ensino.

A iniciativa também representa oportunidade concreta para que o Município amplie e qualifique os investimentos na educação. Conforme informações apresentadas, a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino vem se mantendo abaixo do percentual constitucional de 25% nos dois primeiros quadrimestres do exercício.

Ressalta-se, contudo, que a aferição definitiva do cumprimento do mínimo constitucional ocorre considerando o exercício financeiro anual. Ainda assim, os demonstrativos quadrimestrais constituem importante sinal de alerta e recomendam a adoção antecipada de medidas capazes de assegurar a correta e eficiente aplicação dos recursos até o encerramento do exercício.

Nesse sentido, a estruturação da HEPO como espaço pedagógico poderá justificar investimentos educacionais legítimos em infraestrutura, ferramentas, insumos, capacitação, segurança, acessibilidade e desenvolvimento de projetos, desde que as despesas sejam efetivamente vinculadas às finalidades da educação e observem os requisitos legais e orçamentários.

Mais do que atender a um percentual constitucional, o objetivo deve ser garantir que os recursos públicos sejam empregados em iniciativas capazes de produzir resultados concretos na formação dos estudantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A HEPO reúne condições para promover conhecimento, consciência ambiental, alimentação saudável, responsabilidade coletiva e aproximação entre a escola, a agricultura familiar e a comunidade.

Diante da relevância educacional, ambiental e social da iniciativa, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores,

Itati, RS, 09 de outubro de 2026.

EVERSON FLORES DA SILVA

Vereador PP